



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020/FMS

IMPUGNANTE: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020/FMS formalizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela, colheu-se manifestação do setor técnico responsável, que responde da seguinte forma:

Conforme os questionamentos da impugnante:

“Considerando o Despacho 3: 7.593/2020, o Procedimento Operacional Padrão desta Fundação normatiza o fornecimento de cilindros aos pacientes de oxigenoterapia no qual é realizado por fornecimento de cilindros; cabendo ao Estado o fornecimento de concentradores;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde necessitam usar de maneira esporádica o oxigênio aos pacientes. Possuindo em suas dependências um cilindro de oxigênio para ser utilizado de forma eventual e conforme a necessidade;

Considerando que a locação de concentradores torna-se mais onerosa para o Município, uma vez que nas unidades básicas de saúde o consumo é eventual e esporádico; E que o fornecimento domiciliar se dá até que o paciente consiga receber pelo Estado;

Vejam os questionamentos da requerente com as respectivas respostas:

A) Que a exigência da AFE, bem como de Alvará Sanitário, venham acompanhadas do termo quando Aplicável: Por não serem exigíveis para todas as formas de fornecimento previsto pela ANVISA.

R: A ANVISA preve algumas formas de fornecimento de Oxigênio sendo que de acordo com o Procedimento Operacional Padrão (POP) desta Fundação normatiza o fornecimento oxigênio em cilindros, e para a realização de fornecimento neste modelo faz-se a necessidade da AFE e de Alvará de Fornecimento;

B) Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal e gás medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA.

R: Conforme o Manual de diretrizes de Oxigenoterapia e a ventilação Domiciliar do Estado de Santa Catarina o fornecimento deste serviço por meio de concentrador é de competência do Estado e que esta fundação realiza o fornecimento de oxigenoterapia por meio de cilindros em comodato.

C) que seja concedido prazo mínimo de 90 dias para a entrega do objeto deste certame.



Município de Tubarão

R: Considerando o termo de referência deste edital onde optou-se pelo fornecimento de oxigênio domiciliar com cilindros em comodato, o prazo de entrega deve ser o mais breve possível, tendo em vista a urgência de reposição do mesmo, principalmente nas residências dos pacientes.”

Nesses termos, entende-se devam ser mantidas as exigências do instrumento convocatório, julgando-se, pois, *improcedente* tal impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 29 de abril de 2020.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Saúde de Tubarão